

ATO ADMINISTRATIVO - 008/2023 24 de Outubro de 2023

LAERSON ANDIA JÚNIOR, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste, no uso das atribuições regimentais que são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de indenização serão autuados e apurados em processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro. O processo deverá estar instruído de documentos de identificação do requerente, relato do ocorrido, detalhamento das avarias, fotografias, documentos comprobatórios do dano, no mínimo três orçamentos com a descrição dos itens, e, quando necessário o comprovante de vínculo com o imóvel.

Parágrafo segundo. Quando o munícipe-requerente tiver tomado providências para amenizar o risco ou quando a reparação era imediata, deverá apresentar as notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados para solicitar o ressarcimento.

Parágrafo terceiro. É facultado ao DAE a solicitação de mais documentos para compor o processo, ficando sujeito ao arquivamento nos casos de não apresentação.

Parágrafo quarto. A abertura do processo não implica na aceitação das condições solicitadas, haja vista que este será analisado pelo DAE.

Parágrafo quinto. O requerimento do ressarcimento de danos deve estar devidamente preenchido com os dados solicitados e assinado pelo proprietário/vítima ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração.

Parágrafo sexto. O ressarcimento será pago ao proprietário do bem ou a terceiro mediante concordância deste.

Art. 2º Após a abertura do processo na plataforma digital, o Setor de Atendimento o encaminhará à diretoria competente conforme o assunto tratado, que, por sua vez, nomeará servidor para acompanhamento dos trabalhos, o qual procederá a instrução e opinará sobre a questão.

Art. 3º O responsável pela instrução deverá indicar, em sede de parecer, se houve responsabilidade do DAE no evento danoso, explicitando tecnicamente os motivos que levam a tal conclusão, bem como o montante a ser indenizado.

Parágrafo único Caso seja constatada culpa de munícipe ou de terceiro eventual indenização deverá considerar tais fatores, na medida da culpabilidade de cada parte.

Art. 4º Eventualmente, caso repute necessário, o responsável pela instrução poderá requisitar manifestação de outro órgão sobre a questão.

Art. 5º Após a instrução e parecer final, o processo será encaminhado à Superintendência para decisão.

Art. 6º Constatado algum indício de culpa de servidor da Autarquia, os autos serão encaminhados à Corregedoria que deverá opinar sobre a abertura de sindicância para apuração dos fatos, a fim de subsidiar eventual regresso.

Art. 7º O responsável pela instrução do processo poderá se valer de outros departamentos ou setores da Autarquia para apuração dos valores de indenização.

Art. 8º Caso o munícipe-requerente já tenha indicado o valor da indenização que almeja, o responsável pelo processo deverá manifestar-se sobre o montante requerido, dizendo sobre sua aceitabilidade.

Art. 9º Na hipótese do artigo anterior, caso o valor pleiteado seja igual ou inferior ao apurado pela Administração, eventual indenização terá como base o valor indicado pelo munícipe.

Art. 10º No caso de obras e serviços de engenharia, deverá ser elaborada planilha orçamentária, estimando os valores unitários e globais de empreitada.

Art. 11 A composição adotará como referência, preferencialmente, tabela de preços oficiais (SINAPI, SABESP, etc), tomando outras metodologias apenas subsidiariamente, precedida de justificção.

Art. 12 Para apuração de danos não especificados no artigo anterior, serão adotadas outras metodologias

Parágrafo primeiro. Na cotação direta junto a fornecedores, sempre que possível, deve-se buscar pelo menos três orçamentos, adotando como parâmetro o de menor valor, média ou mediana.

Parágrafo segundo. Qualquer opinião que destoe do procedimento constante no parágrafo anterior deverá ser justificada pelo responsável.

Art. 13. Após o deferimento da indenização pela Superintendência, o processo será encaminhado ao Departamento de Finanças para as devidas providências contábeis.

Art. 14 Em manifestação fundamentada, o Departamento de Finanças poderá opinar quanto às condições de pagamento.

Parágrafo primeiro. As indenizações que ultrapassem o montante definido como obrigação de pequeno valor pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, através da lei municipal 3.897/2016, serão pagos no próximo exercício, os demais serão incluídos para pagamento conforme disponibilidade financeira.

Parágrafo segundo. Nos casos de indenizações de danos em bens imóveis que ultrapassem o montante definido em lei, somente serão pagos no mesmo exercício mediante apresentação de laudo da Defesa Civil atestando a emergência.

Art. 15 Após manifestação do Departamento de Finanças, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica, a qual informará o munícipe-requerente das condições ofertadas pelo DAE.

Parágrafo primeiro. Aceita as condições ofertadas, será redigido o correspondente termo de acordo, o qual será encaminhado e assinado pelas partes via plataforma digital.

Parágrafo segundo. O processo e o termo de acordo serão reencaminhados ao Departamento de Finanças para pagamento, nos termos acordados, após devidamente assinado pelas partes.

Parágrafo terceiro. Caso o munícipe-requerente discorde do valor ou das condições ofertadas deverá apresentar recurso motivado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual será encaminhado para Superintendência.

Art. 16 Após o pagamento, o Departamento de Finanças providenciará o necessário, de acordo com as normas contábeis, encaminhando o processo para arquivo.

Art. 17 Este Ato passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Ato Administrativo nº 06 de 09 de maio de 2018.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de Outubro de 2023.

LAERSON ANDIA JÚNIOR
Diretor Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C518-1A70-672C-062F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAERSON ANDIA JUNIOR (CPF 041.XXX.XXX-37) em 24/10/2023 17:02:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://daesbo.1doc.com.br/verificacao/C518-1A70-672C-062F>